



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ginásio Valdemar Alcântara		
EMENTA: Credencia o Ginásio Valdemar Alcântara, de Boa Viagem-Ceará, autoriza o funcionamento dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e o exercício de direção do mesmo pelo Pe. Acúrcio de Oliveira Barros.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088652-7	PARECER Nº 0354/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I – RELATÓRIO

Pe. Acúrcio de Oliveira Barros, mediante processo Nº 02088652-7, protocolado no dia 11 de janeiro de 2002, solicita o credenciamento do Ginásio Valdemar Alcântara, de Boa Viagem-Ceará, com o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e médio como autorizados, bem como autorização para o exercício da função diretiva no estabelecimento de ensino supramencionado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para atendimento da solicitação contida neste processo o pretenso diretor do ginásio acima mencionado apresenta a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido à Presidência;
- Termo de cessão;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ;
- Certidão do Estatuto da Associação Quixadaense de Educação;
- Planta da situação da localização;
- Fotografias de todas as dependências;
- Cópia do termo de parceria que entre si firmam o Centro de Ensino Tecnológico e a Sociedade Quixadaense objetivando a realização de pesquisas em seus respectivos laboratórios;
- Atestado de salubridade assinado por médico credenciado;
- Laudo de inspeção assinado por engenheiro;
- Indicação do diretor e secretário;
- Cópia da habilitação da secretária;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Relação do material didático por área de estudo;
- Relação do material de escrituração escolar;
- Relação dos móveis e equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Regimento organizado em títulos e capítulos, acompanhado da ata de aprovação por parte da Congregação de Professores;
Cont./Parecer Nº 0354/2002

- Propostas curriculares de ensino fundamental e médio;
- Relação do acervo bibliográfico;
- Proposta pedagógica do curso de educação infantil;
- Documentos exigidos para autorização de direção;
- Planta baixa, constando todas as dependências;
- Alvará de licença;
- Fotografias comprovando o espaço reservado à educação infantil.

Na sua apreciação técnica a assessora afirma que a “escola em questão, mantida pela Associação Quixadaense de Educação, dispõe em sua estrutura, arquitetônica de espaço suficiente para as atividades propostas contando com diretoria, secretaria, biblioteca, sala de professores, jardim interno, pátio externo, cantina, salas de eventos, banheiros masculino e feminino, salas de aula, laboratórios de ciências físicas e biológicas. A instituição possui condição de salubridade e segurança conforme atestado de médico e engenheiro.

O plano curricular do ensino fundamental é desenvolvido em 840 horas anuais para as quatro primeiras séries e 920, para as quatro últimas. O ensino médio é organizado em três séries contando com uma carga horária de 3.880 horas no total geral do curso.

O corpo docente é integrado de uma boa porcentagem de profissionais habilitados.

A secretária Luiza Everanda de Lima é portadora do registro Nº 3.230/91, de âmbito regional, expedido pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Ceará.

O Diretor Geral do Ginásio Valdemar Alcântara, em Boa Viagem, nomeado pelo Presidente/Provedor da Sociedade Quixadaense de Educação, Exmo e Revmo. Sr. D. Adélio Tomasin, é o Pe. Acúrcio de Oliveira Barros, a quem não se pode negar a autorização de exercer a função diretiva do referido estabelecimento de ensino, pois, além da carência de administrador escolar no município atestada pelo 12º Crede (Centro Regional de Desenvolvimento da Educação), é portador de títulos que justificam a concessão do pedido, como o diploma de conclusão do Curso de Filosofia expedido pelo Instituto Teológico-Pastoral do Ceará, como, ainda, a Licentia in Theologia Moral, equivalente a mestrado, pela Academia Alfonsiana, da “Pontifícia Universitas Lateranensis.”



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0354/2002

A metodologia adotada na educação infantil é pautada na teoria construtiva pela valorização da criança com todas suas potencialidades respeitando seu nível e sua individualidade.

O Regimento está pautado na legislação vigente sem muita inovação, mas dentro do necessário para atendimento da clientela escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos de parecer que o Conselho de Educação possa conceder o credenciamento do Ginásio Valdemar Alcântara, de Boa Viagem, com autorização de funcionamento de seus cursos de educação infantil, fundamental e médio, bem como a licença para o Pe. Acúrcio de Oliveira Barros exercer a função diretiva do respectivo estabelecimento de ensino. Faça-se valer a recomendação de que o Ginásio não poderá funcionar com a 8ª série do ensino fundamental e a 3ª do médio, antes do reconhecimento de seus respectivos cursos.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0354/2002
SPU	Nº	02088652-7
APROVADO EM:		20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC